

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 36500

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 50%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas centam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 32/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/87.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despacho:

Concedendo à Direcção-Geral da Administração da Presidência da República um fundo permanente de 150 000\$.

Despacho:

Concedendo à Divisão do Pessoal e Controlo Administrativo do Ministério da Educação um fundo permanente de 15 000\$.

Despacho:

Concedendo à Direcção-Geral de Marinha e Portos um fundo permanente de 100 000\$.

Despacho:

Concedendo ao Gabinete do Ministro da Informação, Cultura e Desportos um fundo permanente de 40 000\$.

Despacho:

Concedendo ao Centro de Documentação Técnica e Científica um fundo permanente de 10 000\$.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E SECRETARIA DE ESTADO DAS PISCAS:

Portaria n.º 18/87:

Regulamenta alguns aspectos ligados aos Decretos n.º 19/87 e 20/87 publicados no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 11/87, de 18 de Março.

Despacho:

Nomeando a Comissão Liquidatária da Empresa Cabo-verdiana de Infraestruturas de Pescas, E. P., INTERBASE.

Despacho:

Nomeando a Comissão Liquidatária da Sociedade de Comercialização e Apoio à Pesca Artesanal — SCAPA.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Despacho:

Louvando a Delegação da Inspeção Escolar do concelho da Praia.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, TRABALHO E ASSUNTOS SOCIAIS:

Portaria n.º 19/87:

Distribui algumas verbas globais atribuídas pelo orçamento vigente à Direcção-Geral de Saúde.

Portaria n.º 20/87:

Distribui algumas verbas globais atribuídas à Direcção-Geral de Farmácia pelo orçamento vigente.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração:

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Contas e balancetes diversos.

NOTA — No dia 18 de Março do corrente ano, foi publicado um Suplemento no *Boletim Oficial* n.º 11/87, com o seguinte sumário

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 17/87:

Define os princípios gerais da política de aproveitamento dos recursos haliéuticos.

Decreto-Lei n.º 18/87:

Aprova a orgânica da Secretaria de Estado das Pescas.

Decreto n.º 19/87:

Extingue a Sociedade de Comercialização e Apoio à Pesca Artesanal (SCAPA).

Decreto n.º 20/87:

Extingue a Empresa Caboverdeana de Infra-estruturas de Pesca (INTERBASE).

Decreto n.º 21/87:

Cria a Empresa de Comercialização de Produtos do Mar.

Decreto n.º 22/87:

Cria a Empresa Caboverdeana de Pesca (PESCAVE).

Decreto n.º 23/87:

Cria o Instituto de Promoção do Desenvolvimento da Pesca Artesanal — IDEPE.

Decreto n.º 24/87:

Cria o Instituto Nacional de Investigação das Pescas.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo**Rectificação**

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes o Decreto-Lei n.º 32/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/87, de 28 de Março;

No preâmbulo:

Onde se lê:

... condições de implementação do artigo 14.º do Código de Família preceito de manifesto ...

Deve ler-se:

condições de implementação do artigo 14.º do Código de Família, preceito de manifesto ...

No artigo 4.º:

Onde se lê:

... singularidade próprios do casamento

Deve ler-se:

... singularidade próprias do casamento

No artigo 10.º:

Onde se lê:

3. ... e oferecer prova em 8 dias

Deve ler-se:

3. ... e oferecer provas em 8 dias

No artigo 12.º:

Onde se lê:

3. ... a comunhão desses mesmos bens deverá ser contenciosamente

Deve ler-se:

3. ... a comunhão desses mesmos bens deverá ser resolvida contenciosamente

Secretaria-Geral do Governo, 6 de Abril de 1987. — O *Neves*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Gabinete do Ministro Adjunto das Finanças****Despacho**

Tendo a Direcção-Geral de Administração da Presidência da República proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido à Direcção-Geral de Administração da Presidência da República um fundo permanente de 150 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Lourdes Carvalho Miranda, director-geral de Administração;

José Lopes da Silva, 1.º oficial;

Lúcia Sança Mota Gomes, técnica auxiliar de 2.ª classe.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças, que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 11 de Abril de 1987. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo a Divisão do Pessoal e Controlo Administrativo do Ministério da Educação proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido à Divisão do Pessoal e Controlo Administrativo do Ministério da Educação um fundo permanente de 15 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Pedro Nascimento Gomes, responsável pela Divisão do Pessoal e Controlo Administrativo,

Fernando Ortet Fernandes, técnico profissional de 1.º nível,

Orlinda Leal Tavares Lopes Ribeiro, 2.º oficial.

Suplente:

Ermelinda de Fátima da Costa Semedo Tavares,

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças, que verificará se foram

cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 11 de Abril de 1987. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo a Direcção-Geral de Marinha e Portos proposto a constituição de fundos permanentes para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. São concedidos à Capitania dos Portos e ao Departamento Marítimo de Sotavento os fundos permanentes de 100 000\$ e 15 000\$, respectivamente, destinados a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias durante o ano de 1987.

2. Para administrar os fundos de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Capitania dos Portos:

João Baptista Brites, capitão dos Portos.
Alfredo do Nascimento Soares, chefe de secretaria,
Adelaide M. Alves Silva, encarregada do serviço de contabilidade.

Departamento Marítimo de Sotavento:

Lucas Evangelista Monteiro, director do Departamento.
Agnelo Ledo Pontes, sub-chefe da polícia marítima.
Angélica Lopes de Almeida, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe.

3. A reconstituição dos fundos far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças, que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 11 de Abril de 1987. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo o Gabinete do Ministro da Informação, Cultura e Desportos proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido ao Gabinete do Ministro da Informação, Cultura e Desportos um fundo permanente de 40 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Mário Ludgero Correia, director do Gabinete.
Odete Olga Rodrigues, secretária do Ministro.
Galdina Sousa, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 11 de Abril de 1987. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo o Centro de Documentação Técnica e Científica proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido ao Centro de Documentação Técnica e Científica um fundo permanente de 10 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Filinto Elísio Correia e Silva, técnico superior.
Raúl Vera-Cruz Barbosa, chefe da secção administrativa.
Hedwiges Lopes Moreno, auxiliar.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 11 de Abril de 1987. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS

Portaria n.º 18/87
de 11 de Abril

Tornando-se necessário regulamentar alguns aspectos do Decreto n.º 19/87 e do Decreto n.º 20/87, de 18 de Março, referentes à extinção das empresas públicas SCA-PA e INTERBASE:

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças e Secretário Estado das Pescas, o seguinte:

1.º Funcionamento das Comissões Liquidatárias:

- a) As Comissões Liquidatárias das empresas extintas, reunirão ordinariamente, de acordo com o Regulamento interno a aprovar pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado das Pescas e extraordinariamente sempre que o processo de liquidação o reclame, mediante convocação do seu presidente ou vogais;
- b) Para as Comissões Liquidatárias poderem deliberar, é necessária a presença da maioria dos seus membros;
- c) As deliberações das Comissões Liquidatárias são também por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade;
- d) Das reuniões lavrar-se-á acta em livro próprio, que deverá ser assinada por todos os presentes e em que se consigne se foram tomadas por unanimidade ou por maioria, e só pela acta ou certidão poderão ser comprovadas.

2.º Vinculação:

- a) Os actos e documentos relativos à liquidação deverão ser praticados ou assinados por dois membros das Comissões Liquidatárias;
- b) Exceptuando-se do disposto do número anterior os casos de mero expediente, em que bastará uma assinatura.

3.º Assessoria: As Comissões Liquidatárias poderão ser assessoradas por técnicos da função pública ou de empresas públicas, os quais serão destacados ou requisitados para essas funções, sob proposta daquelas, por despacho conjunto do ministro da tutela do serviço a que pertença o técnico, do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, do Secretário de Estado das Pescas e Secretário de Estado da Administração Pública.

4.º Competências e atribuições:

- a) As Comissões Liquidatárias terão os poderes necessários à liquidação das empresas extintas nos limites da lei, do disposto na presente portaria e das directrizes que lhe forem fixadas por despacho conjunto do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado das Pescas;
- b) Compete-lhes nomeadamente:
 - 1) Submeter à aprovação do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado das Pescas o relatório e contas de 1986 e o reportado à data da extinção, bem como o inventário de todos os bens e direitos das empresas extintas.
 - 2) Praticar quaisquer actos de administração geral do património e outros que sejam necessários ao cumprimento das suas atribuições;
 - 3) Contratar a prestação de serviços de qualquer natureza ou, mediante contrato a prazo, o pessoal necessário à execução das tarefas que lhe competem;

- 4) Publicitar a extinção da empresa;
- 5) Notificar todos os credores não residentes no país, por carta registada com aviso de recepção, da liquidação da empresa e dos prazos fixados;
- 6) Apreciar as reclamações de créditos, deduzidas pelos credores das empresas extintas;
- 7) Realizar o activo, cobrando créditos e alienando bens e direitos, estes com dependência de prévia autorização do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado das Pescas;
- 8) Pagar aos credores.

5.º As Comissões Liquidatárias poderão fazer proceder a alienação definitiva de bens pertencentes ao património em liquidação, da celebração de contratos, pelos quais sejam cedidos a terceiros o uso ou a exploração desses bens por período não superior a 1 ano.

6.º Independentemente do prazo por que hajam sido celebrados os contratos referidos no número anterior, poderão estes ser resolvidos antecipadamente pelas Comissões Liquidatárias, se os bens a que os mesmos contratos respeitem vierem a ser adquiridos por terceiros;

7.º Consequências da extinção:

- a) O encerramento de todas as contas correntes, o vencimento de todas as dívidas e a cessação da contagem dos juros respectivos, a partir da data do decreto de extinção;
- b) A extinção da instância nas acções intentadas contra as empresas extintas;
- c) A resolução imediata de todos os contratos de trabalho em que sejam parte as empresas.

8.º Reclamação de créditos:

- a) É fixado em 30 dias, a contar da data da entrada em vigor deste diploma, o prazo durante o qual os credores das empresas extintas residentes no país podem reclamar os seus créditos, sendo tal prazo de 60 dias, para os credores não residentes no país;
- b) As Comissões Liquidatárias das empresas extintas darão aos credores todos os elementos de informação necessária à determinação exacta dos créditos;
- c) As reclamações dos créditos apresentados estarão patentes para consulta dos interessados na sede das empresas extintas, durante o prazo de 15 dias, após o termo do período de reclamação definido na alínea a), podendo ser impugnadas por qualquer interessados, nos 30 dias seguintes.

9.º Apreciação das reclamações:

- a) Até 3 meses após o termo do prazo referido na parte final da alínea c) do número anterior, as Comissões Liquidatárias apreciarão as reclamações de créditos e respectivas impugnações e elaborarão mapa de todos os créditos;
- b) Decorrido o prazo referido no número anterior as Comissões Liquidatárias mandarão afixar na sede das empresas extintas o mapa dos créditos reconhecidos.

10.º Recurso a Tribunal:

- a) Os credores cujos créditos não hajam sido reconhecidos pelas Comissões Liquidatárias e incluídos no mapa referido no n.º 9, podem recorrer aos tribunais comuns para fazer valer os seus direitos;
- b) No caso de o Tribunal reconhecer os direitos invocados pelos credores, devem as Comissões Liquidatárias introduzir nos mapas por elas elaborados, as correspondentes alterações.

11.º Fundo de Maneio: por forma a facilitar o início do processo de liquidação e para a constituição do fundo de maneio destinado à ocorrer aos encargos da liquidação, poderão ser concedidas às Comissões Liquidatárias das empresas extintas, empréstimos, nomeadamente pelo Estado, reembolsáveis logo que a liquidação do respectivo património o permita, com prioridade absoluta sobre quaisquer outros créditos.

12.º Pagamento aos credores:

- a) Terminada a verificação do passivo e à medida da realização do activo, proceder-se-á ao pagamento aos credores;
- b) Mostrando-se insuficiente o produto da realização do activo para pagamento aos credores o Estado garantirá às Comissões Liquidatárias os meios necessários para a integral liquidação do passivo.

13.º Conta final: A conta final da liquidação será submetida até 30 dias após o respectivo termo, ao Ministro Adjunto do Ministro das Finanças e ao Secretário de Estado das Pescas, para aprovação final, acompanhada de todos os elementos comprovativos.

14.º Com aprovação final das contas cessa à personalidade jurídica das empresas extintas e as funções e responsabilidades das Comissões Liquidatárias.

15.º Desde a data de extinção até à aprovação das contas apresentadas pelas Comissões Liquidatárias, deverá ser aposta à denominação das empresas extintas a expressão «Em Liquidação».

Ministério das Finanças e Secretaria de Estado das Pescas, 11 de Abril de 1987. — O Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, *Arnaldo França*. — O Secretário de Estado das Pescas, *Miguel A. Lima*.

Despacho

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 19/87, de 18 de Março, é nomeada a Comissão Liquidatária a que incumbe a liquidação da Empresa Cabo-verdiana das Infraestruturas de Pesca, E. P. — INTERBASE, composta dos seguintes membros e sediada na cidade do Mindelo:

- António Almeida Fortes, director de Finanças, que preside;
- Agnelo Lima, sub-inspector de Trabalho;
- Arlindo Fonseca Santos, 1.º escriturário da INTERBASE;
- Armando Eduiz Ferreira; reverificador-advancero;
- Carlos Alberto Rocha Évora, director da SCAPA.

Ministério das Finanças e Secretaria de Estado das Pescas, 11 de Abril de 1987. — O Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, *Arnaldo França*. — O Secretário de Estado das Pescas, *Miguel A. Lima*.

Despacho

Em cumprimento ao disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 18/87, de 18 de Março, é nomeada a Comissão Liquidatária a que incumbe a liquidação da Sociedade de Comercialização e Apoio à Pesca Artesanal—SCAPA, composta dos seguintes membros e sediada na cidade da Praia:

- Joaquim Furtado, director de Finanças, que preside;
- Antero Lima Coelho, responsável do PROMOTOR, S. Vicente;
- Armando Eduiz Ferreira, reverificador-advancero;
- Artur Tavares, inspector de Trabalho;
- Daniel Republicano de Sousa Assis, técnico contratado da Direcção-Geral das Pescas.

Ministério das Finanças e Secretaria de Estado das Pescas, 11 de Abril de 1987. — O Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, *Arnaldo França*. — O Secretário de Estado das Pescas, *Miguel A. Lima*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho

Considerando o trabalho altamente positivo que vem sendo desenvolvido pela Delegação da Inspeção Escolar do concelho da Praia designadamente nos domínios da orientação pedagógica aos professores e da construção, reparação e manutenção de edifícios escolares.

Considerando ser de justiça realçar a forma como a Delegação da Inspeção Escolar do concelho da Praia está a apoiar o projecto de patrocínio às escolas do Ensino Básico Elementar;

Louvo a Delegação da Inspeção Escolar do concelho da Praia, dirigida pela sub-inspectora Maria Luísa Silva Santos Barros, pelo empenhamento e eficácia demonstrados na procura de soluções práticas para as múltiplas carências que afectam o ensino nesse concelho.

Gabinete do Ministro da Educação 24 de Março de 1987. — O Ministro, *Corsino Tolentino*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE, TRABALHO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 19/87

de 11 de Abril

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Direcção-Geral de Saúde pelo orçamento do corrente ano.

Sob proposta da referida Direcção e ouvida previamente o Ministro Adjunto das Finanças;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais o seguinte:

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, funcionamento 4.1 —
Código 1.42:

Remuneração do pessoal diverso	300 000\$00
Dedução de 10%	30 000\$00
	270 000\$00

Direcção-Geral de Saúde	20 000\$00
Hospital do Fogo e Posto Sanitário da ilha... ..	25 000\$00
Hospital da Ribeira Grande e Posto Sanitário do concelho	22 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	10 000,00
Delegacia de Saúde do Sal	14 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal	25 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio e Posto Sanitário	10 000\$00
Delegacia de Saúde e S. Nicolau e Posto Sanitário	18 000\$00
Posto Sanitário da Ribeira da Barca... ..	14 000\$00
Posto Sanitário de Pedra Badejo	10 000\$00
Posto Sanitário de Calheta (Santiago)	10 000\$00
Posto Sanitário de Paúl (Santo Antão)	10 000\$00
Posto Sanitário Ribeira da Cruz (S. Antão)	10 000\$00
Posto Sanitário de Tarrafal do Monte Trigo	10 000\$00
Posto Sanitário de Alto Mira (Santo Antão)	10 000\$00
Posto Sanitário de Fajã (S. Nicolau)	18 000\$00
Posto Sanitário de S. João Baptista (Boa Vista)	10 000\$00
Posto Sanitário dos Picos (Santiago)	14 000\$00
Posto Sanitário de Janela (Santo Antão)	10 000\$00
	270 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, funcionamento 4.1 —
Código 10.2:

Encargos com a Saúde	70 000\$00
Dedução de 10%	7 000\$00
	63 000\$00

Direcção-Geral de Saúde	3 000\$00
Hospital do Fogo	15 000\$00
Hospital de Ribeira Grande	10 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	10 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	10 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina... ..	15 000\$00
	63 000\$00

Capítulo 4.º, divisão 4.ª, funcionamento 4.1 —
Código 14:

Deslocações	4 000 000\$00
Dedução de 10%	400 000\$00
	3 600 000\$00

Direcção-Geral de Saúde	3 400 000\$00
Hospital do Fogo	40 000\$00
Hospital de Ribeira Grande	30 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	15 000 00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	40 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	30 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo	15 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	15 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio	15 000 00
	3 600 000\$00

Soma 3 600 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª — Funcionamento 4.1
— código 23:

Combustíveis e lubrificantes	1 800 000\$00
Dedução de 10%	180 000\$00
	1 620 000\$00

Direcção-Geral de Saúde	470 000\$00
Hospital do Fogo	150 000\$00
Hospital de Ribeira Grande	170 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	90 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	70 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	60 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina... ..	180 000 00
Delegacia de Saúde da Praia	75 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo	70 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	140 000\$00
Delegacia de Saúde de Tarrafal	70 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio	40 000\$00
Posto Sanitário de Pedra Badejo	12 000\$00
Posto Sanitário de Calheta (Santiago)	5 000\$00
Posto Sanitário dos Órgãos	6 000\$00
Posto Sanitário dos Picos	12 000\$00
	1 620 000\$00

Soma 1 620 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª — Funcionamento 4.1
— código 26:

Bens não duradouros:

Alimentação roupas e calçados... ..	2 900 000\$00
Dedução de 10%	290 000,00
	2 610 000\$00

Direcção-Geral de Saúde	54 000\$00
Hospital de Ribeira Grande	520 000\$00
Hospital do Fogo	560 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	80 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	120 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina... ..	370 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	120 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	35 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo	70 000\$00
Delegacia de Saúde de Tarrafal	90 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio	35 000\$00
Posto Sanitário dos Órgãos	20 000\$00
Posto Sanitário de S. Domingos	20 000\$00
Posto Sanitário de Paúl	70 000\$00
	2 610 000\$00

Soma 2 610 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª — Funcionamento 4.1
— código 27 — Bens não duradouros:

Outros	380 000\$00
Dedução de 10%	38 000\$00
	<hr/>
	342 000\$00
Direcção-Geral de Saúde	207 000\$00
Hospital do Fogo	18 000\$00
Hospital de Ribeira Grande	28 000,00
Delegacia de Saúde da Brava	8 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	12 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	8 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	12 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina... ..	12 000\$00
Delegacia de Saúde de Tarrafal	7 000 00
Delegacia de Saúde do Maio	6 000\$00
Posto Sanitário de Paúl	6 000\$00
Posto Sanitário de Janela	4 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo e Posto Sanitário do Concelho	14 000\$00
	<hr/>
Soma	342 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª — Funcionamento 4.1
— código 28 — Aquisição de serviço:

Encargos das instala- ções	500 000\$00
Dedução de 10%	50 000\$00
	<hr/>
	450 000\$00
Direcção-Geral de Saúde	152 000\$00
Hospital de Fogo e Posto Sanitário da ilha	90 000\$00
Hospital da Ribeira Grande e Posto Sanitá- rio do concelho... ..	70 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo e Posto Sanitário do concelho	15 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	4 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	8 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina... ..	60 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio	6 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	15 000\$00
Delegacia de Saúde de Tarrafal	7 000\$00
Delegacia de Saúde de Tarrafal	15 000\$00
Posto Sanitário da Ribeira Brava	3 000\$00
Posto Sanitário dos Picos	1 500\$00
Posto Sanitário de Pedra Badejo	2 000\$00
Posto Sanitário de Janela (Santo Antão)	1 000\$00
Posto Sanitário de Paúl	4 500\$00
Posto Sanitário/Tarrafal de Monte Trigo.	6 000\$00
	<hr/>
	450 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, Funcionamento 4.1, Có-
digo 30:

Aquisição de serviço	250 000\$00
Transportes e comuni- cações	25 000\$00
	<hr/>
	225 000\$00
Direcção-Geral de Saúde	24 000\$00
Hospital do Fogo	30 000\$00
Hospital da Ribeira Grande	30 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	10 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	8 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	14 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina...	12 000\$00

Delegacia de Saúde de S. Nicolau	20 000\$00
Delegacia de Saúde da Praia	6 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo	8 000\$00
Delegacia de Saúde de Tarrafal	8 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio	8 000\$00
Posto Sanitário de Paúl	7 000\$00
Posto Sanitário de Pedra Badejo	4 000\$00
Posto Sanitário de Calheta (Santiago)	3 000\$00
Posto Sanitário de Janela	3 000\$00
	<hr/>
	225 000\$00

Art. 2.º As Repartições de Finanças concelhias, ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas em conta das verbas distribuídas, mediante a apresentação dos competentes justificativos pelos Delegados de Saúde e encarregados de Delegacias de Saúde e Postos Sanitários.

Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, 3 de Fevereiro de 1987. — O Ministro, *Ireneu Fileto Brito Gomes*.

Portaria n.º 20/87
de 11 de Abril

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Direcção-Geral de Farmácia pelo orçamento do corrente ano.

Sob proposta da referida Direcção e ouvida previamente o Ministro Adjunto das Finanças;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, o seguinte:

Capítulo 1.º, divisão 4.ª — Funcionamento 4.1
código 142:

1) — Remuneração do pessoal diverso:

Dotação orçamental	50 000\$00
Dedução dos 10%	5 000\$00
	<hr/>

Dotação utilizável 45 000\$00

Direcção-Geral de Farmácia	35 000\$00
Direcção Regional de Farmácia	10 000\$00

2) — 8 — Vestuário e artigos pessoais — Es-
pécie:

Dotação orçamental	25 000\$00
Dedução dos 10%	2 500\$00
	<hr/>

Dotação utilizável 22 500\$00

Direcção-Geral de Farmácia	15 000\$00
Direcção Regional de Farmácia	7 500\$00

3) — 10 — 2 — Encargos com a Saúde:

Dotação orçamental	34 150 000\$00
Dedução dos 10%	3 415 000\$00
	<hr/>

Dotação utilizável 30 735 000\$00

Direcção-Geral de Farmácia	30 235 000\$00
Direcção Regional de Farmácia	500 000\$00

4) — 14 — Deslocações — Compensação de
encargos:

Dotação orçamental	90 000\$00
Dedução dos 10%	9 000\$00
	<hr/>

Dotação utilizável 81 000\$00

Direcção-Geral de Farmácia	61 000\$00
Direcção Regional de Farmácia	20 000\$00

5) — 23 — Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes:

Dotação orçamental ...	90 000\$00
Dedução dos 10% ...	9 000\$00

Dotação utilizável ...	81 000\$00
------------------------	------------

Direcção-Geral de Farmácia ...	65 400\$00
Direcção Regional de Farmácia ...	15 600\$00

6) — 26 — Bens não duradouros — Consumos de secretaria:

Dotação orçamental ...	40 000\$00
Dedução dos 10% ...	4 000\$00

Dotação utilizável ...	36 000\$00
------------------------	------------

Direcção-Geral de Farmácia ...	26 000\$00
Direcção Regional de Farmácia ...	10 000\$00

7) — 27 — Bens não duradouros — Outros:

Dotação orçamental ...	950 000\$00
Dedução dos 10% ...	95 000\$00

Dotação utilizável ...	855 000\$00
------------------------	-------------

Direcção-Geral de Farmácia ...	855 000\$00
--------------------------------	-------------

8) — Aquisição de serviços — Encargos das instalações:

Dotação orçamental ...	200 000\$00
Dedução dos 10% ...	20 000\$00

Dotação utilizável ...	180 000\$00
------------------------	-------------

Direcção-Geral de Farmácia ...	150 000\$00
Direcção Regional de Farmácia ...	30 000\$00

9) — Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:

Dotação orçamental ...	300 000\$00
Dedução dos 10% ...	30 000\$00

Dotação utilizável ...	270 000\$00
------------------------	-------------

Direcção-Geral de Farmácia ...	220 000\$00
Direcção Regional de Farmácia ...	50 000\$00

10 — 52 — Investimentos — Maquinaria e equipamentos:

Dotação orçamental ...	500 000\$00
Dedução dos 10% ...	50 000\$00

Dotação utilizável ...	450 000\$00
------------------------	-------------

Direcção-Geral de Farmácia ...	450 000\$00
--------------------------------	-------------

Art. 2.º As Repartições de Finanças concelhias, ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que foram efectuadas em conta das verbas distribuídas, mediante a apresentação dos competentes justificativos pelos Delegados de Saúde e encarregados das Delegacias de Saúde e Postos Sanitários.

Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, 27 de Fevereiro de 1987. — O Ministro, *Ireneu Fileto Brito Gomes*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado
da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Secretário do Conselho Nacional do PAICV:

De 24 de Março de 1987:

Rómulo de Assis Lima Barros, técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral do Comércio, **prestando serviço, em comissão ordinária, no Conselho Nacional do PAICV** — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Abril do corrente ano.

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 2 de Abril de 1987:

Karim Duarte — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1987).

Despachos do Camarada Ministro da Educação

De 15 de Agosto de 1986:

José Silvestre Freire Tavares, diplomado pela Escola do Magistério Primário — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor do Ensino Básico Elementar (2.º nível, 3.ª classe).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1987).

De 11 de Novembro:

Maria Anita Pina Fernandes, professora do Ensino Básico Elementar, provisória — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de subinspector escolar, ficando colocada no conselho do Fogo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 35.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Abril de 1987).

De 15 de Dezembro:

Beatriz da Piedade Spencer Fonseca, professora do Ensino Básico Elementar — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, de 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º, do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31

de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de 20 de Março de 1986.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Abril de 1987).

De 26 de Fevereiro de 1987:

Elisabeth Augusta Valentina Soares, professora do Ensino Básico Elementar, contratada — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de subinspectora escolar, ficando colocada na Delegação Escolar de S. Nicolau, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1987.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 35.ª, sub-divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado em Tribunal de Contas em 3 de Abril de 1987).

De 28:

Concelho de S. Nicolau:

1 — Aginaldo Silva Fortes, candidato inscrito — nomeado professor de 2.º nível, 3.ª classe (posto escolar), com colocação na Escola n.º 24 de Juncalinho.

De 3 de Março:

Concelho da Ribeira Grande:

1 — Maria de Lourdes Adrião Lopes, candidata inscrita — nomeada professora do 2.º nível, 3.ª classe (posto escolar), com colocação na Escola n.º 5 de Ribeira de Duque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

José António Borges Lopes — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1986/87, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação no Liceu de Santa Catarina, indo ocupar a vaga deixada por Maria Regina Moreira Barreto, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Março de 1987.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 29.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Concelho de S. Vicente:

Iolanda Nogueira Antunes Rodrigues, professora do Ensino Básico Elementar, de nomeação provisória com colocação na Escola n.º 1 da Vila Ribeira Grande — transferida, a seu pedido, para a Escola n.º 10, do Monte Sossogo, ficando a prestar serviço na Escola 3 do Mindelo, até o final do presente ano lectivo.

Concelho da Ribeira Grande:

Noémia Maria Silva Santos Silva, professora de posto escolar eventual com colocação na Escola 2 da Vila da Ponta do Sol — mandada leccionar na Escola 1 da vila Ribeira Grande até o final do presente ano lectivo.

De 6:

Concelho de S. Vicente:

Celestina Sousa Silva Almeida, candidata inscrita — revolidado o contrato de prestação de serviço como professora do 2.º nível, 3.ª classe, (posto escolar) para o ano lectivo de 1986/87, com colocação na Escola n.º 6 de Ribeirinha.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente).

Despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 31 de Dezembro de 1986:

Filomena Maria Ramos Vera Cruz e Leonela Cabral dos Reis Borges — contratadas, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 76/86, de 25 de Outubro, para exercerem o cargo de jornalista de 3.º nível, 2.ª classe, da Televisão Experimental de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 38.33 do orçamento vigente da TEVEC. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril de 1987).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 24 de Março de 1987:

Aquillino Vicente Ramos, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — concedido 6 meses de licença registada, com efeitos a partir de 20 de Fevereiro de 1987.

Carla Elyana Afonso Cabral, filha da escriturária-dactilógrafa principal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Maria do Carmo de Lourdes Afonso Cabral — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Março de 1987, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para o exterior, para um centro de Otorrinolaringologia, por se se encontrarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tratamento».

Obs: Dado a menoridade deve ser acompanhada por um familiar.

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 27 de Março de 1987:

São designados, para integrar na comissão de exames e vistorias de automóveis, da Praia e de Santo Antão, respectivamente, os seguintes Camaradas:

Eng.º António Nascimento da Graça;
Hermínio Júlio Medina.

De 30:

Maria Henriqueta Andrade Faria Soares, 3.º oficial, interino, da Direcção Regional das Obras Públicas de Santo Antão — exonerada a seu pedido, a partir de 19 de Janeiro de 1987.

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação:

De 15 de Dezembro de 1986:

Lindauro Silva Andrade Freire, técnico profissional de 1.º nível 3.ª classe, da Direcção-Geral da Cooperação, em comissão ordinária de serviço como secretária do Ministro Adjunto do Plano e da Cooperação — promovida à classe imediata, nos termos do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com os artigos 37.º, § 1.º e 38.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 10 de Outubro do ano transacto continuando na mesma comissão de serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1987).

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 27 de Janeiro de 1987:

Faustino Mendes da Costa, contínuo do quadro auxiliar das Alfândegas — concedida a 1.ª diuturnidade, nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 24 de Janeiro de 1987.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.46 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Abril de 1987).

De 21 de Março:

Orlando Lobo Rodrigues Andrade, agente de 2.ª classe da Polícia Económica e Fiscal — transferido, por conveniência de serviço, da secção fiscal do Mindelo para o posto fiscal de Tarrafal de Monte Trigo, como chefe da referida instância aduaneira.

De 31:

Maria de Lourdes Silva Vasconcelos Ribeiro, secretário de Finanças estagiário, de nomeação interina — exonerada, a seu pedido, das citadas funções, a partir da data em que tomar posse do novo cargo na Direcção-Geral das Alfândegas.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 9 de Março de 1987:

João de Nascimento Burgo Correia Tavares, funcionário aposentado — contratado, nos termos do Decreto-Lei n.º 1/85, para o exercício de funções na área administrativa e financeira da Televisão Experimental de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 38.33 do orçamento vigente da TEVEC. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril de 1987).

De 24:

Eva Verona Teixeira Andrade Ortet, técnica superior de 3.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Fomento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar em França um estágio no domínio de produção de batata semente, por um período de 3 meses, com efeitos a partir de 25 de Março de 1987.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Abril de 1987).

— De 25:

José de Carvalho Rocha, professor de 2.º nível de 2.ª classe, definitivo, do Ministério da Educação — requisitado, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para desempenhar, em regime de comissão ordinária, o cargo de secretário do Presidente da Assembleia Nacional Popular.

De 7 de Abril:

Eutrópio Lima da Cruz, técnico superior de 3.ª classe, do quadro do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — transferido, a seu pedido, nos termos do artigo 4.º — 2.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para o Ministério da Informação, Cultura e Desportos, Direcção-Geral da Cultura, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1987.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente: — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1987).

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 8 de Abril de 1987:

Vitorino Dantas, sub-chefe das Forças de Segurança e Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço militar	2	4	9
De 20 de Julho de 1957 a 4 de Julho de 1975	17	11	15
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	3	7	3
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Maio de 1982	6	10	27
Total	30	9	24

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 27 de Março de 1987:

Alcides Brito Évora, director de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Cooperação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Janeiro de 1987, que é do seguinte teor:

«Que o examinado seja evacuado para S. Vicente aquando da estadia da equipa portuguesa de oftalmologia nessa ilha».

Eunice Ortet de Barros Baptista, 2.º oficial do Ministério dos Negócios Estrangeiros — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Março de 1987, que é do seguinte teor:

«Que a examinada encontra-se apta para o exercício das suas actividades profissionais uma vez que o quadro clínico apresentado não o incapacita para o trabalho».

Ana Manuela Rodrigues Barbosa, 3.º oficial da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República

— homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Março de 1987, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para S. Vicente para tratamento estomatológico por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamentos».

Maria Alice Lacerda da Costa, 1.ª oficial da Secretaria-Geral do Governo — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Março de 1987, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço a partir de 25 de Fevereiro de 1987, por um período de trinta dias».

Lista provisória de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de observadores principais, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/86, de 9 de Agosto, homologado por despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, de 28 de Janeiro de 1987:

1.º Vicente Ferreira Dias	19,4 valores
2.º Lídio Silva Gomes	19 »
3.º José Pedro Vinícula dos Santos	18,4 »
4.º Magda Helena de F. S. Évora	17,2 »

Relação nominal a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 102/86, de 31 de Dezembro, homologada por despacho Camarada Ministro da Informação, Cultura Desportos, de 20 de Fevereiro de 1987.

Centro Nacional de Artesanato

Número de ordem	Nomes	Categoria actual	Categoria que transita	Letra	Situação
I — Professores artesãos:					
1	Maria Luisa Figueira	Chefe de secção	Prof. art. 2.º nível 1.ª clas	E	Definitiva
2	Isabel Sequeira Duarte	Chefe de secção	Prof. art. 2.º nível 1.ª clas.	E	Definitiva
II — Monitores artesãos:					
3	Gustavo Adolfo Smedo Duarte	Chefe de secção	Mon. arts. de 1.ª classe	G	Provisória
4	Luis de Oliveira Tolentino	Chefe de secção	Mon. arts. de 1.ª classe	G	Definitiva
5	Marcelino A. dos Santos	Minist. de T. Man. 2.ª classe	Mon. arts. de 2.ª classe	J	Definitiva
III — Artesãos:					
6	Geraldo de Pina	Artesão de 2.ª classe	Artesão de 1.ª classe	K	Definitiva
7	Joana B. dos Santos	Artesão de 1.ª classe	Artesão de 1.ª classe	K	Definitiva
8	João Evangelista Fortes	Artesão de 1.ª classe	Artesão de 1.ª classe	K	Definitiva
9	Manuel Andrade Alves	Artes. aux. de 3.ª classe	Artesão de 1.ª classe	K	Definitiva
IV — Artesãos-auxiliares:					
10	João Henrique Monteiro	Artes. aux. de 2.ª classe	Artesão auxiliar principal	N	Definitiva
11	Luis Francisco Tavares	Artes. aux. de 2.ª classe	Artesão auxiliar principal	N	Definitiva
12	Raúl Monteiro	Artes. aux. de 2.ª classe	Artes. auxil. de 1.ª classe	Q	Definitiva
13	Manuel D. Almeida	Artes. aux. de 2.ª classe	Artes. auxil. de 1.ª classe	Q	Definitiva
14	Fernando Moreira Tavares	Artes. aux. de 3.ª classe	Artes. auxil. de 1.ª classe	Q	Definitiva
15	Januário Varela	Artes. aux. de 3.ª classe	Artes. auxil. de 1.ª classe	Q	Definitiva
16	Manuel Henrique C. Andrade	Artes. aux. de 3.ª classe	Artes. auxil. de 1.ª classe	Q	Definitiva
17	Ermelinda Tavares	Artes. aux. de 3.ª classe	Artes. auxil. de 1.ª classe	Q	Definitiva
18	António Pereira Borges	Artes. aux. de 3.ª classe	Artes. auxil. de 2.ª classe	R	Definitiva
19	Victor Manuel M. Gomes	Artes. aux. de 3.ª classe	Artes. auxil. de 2.ª classe	R	Definitiva
20	João B. dos Santos Silva	Artes. aux. de 3.ª classe	Artes. auxil. de 2.ª classe	R	Definitiva
21	Dilva Maria dos Santos	Artes. aux. de 3.ª classe	Artes. auxil. de 3.ª classe	S	Provisória
V — Pessoal administrativo e auxiliar:					
22	Ondina Maria A. L. Brito	3.º oficial	3.º oficial	Q	Provisória
23	Augusta Morais Piedade	Escrit. dact. principal	Escrit. dactil principal	P	Definitiva

Lista provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo do Centro de Documentação, Técnica e Científica, cujo anúncio está publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/86, homologado por despacho do Camarada Ministro Adjunto do Plano e da Cooperação, de 14 de Março de 1987:

Aniceto Almeida Carvalho.
Ermelinda da Costa Correia.
Gabriel de Brito Tavares.
Helena Lopes da Veiga.
Inês Augusta Amado Brito.
José Lino Rodrigues Varela.
Lucinda Gonçalves dos Santos.
Maria da Conceição Mendes Cabral.
Maria de Fátima Fortes.
Maria de Lourdes Barreto Fernandes.
Maria Solange Monteiro Tavares.

As provas escritas realizam-se no dia 20 de Abril, pelas 15.30 horas, no Centro de Documentação, Técnica e Científica e versarão sobre as matérias abaixo discriminados:

Programa:

- Redacção;
- Cópia de um documento;
- Elaboração de um mapa;
- Noções gerais sobre o Programa e Estatuto do P.A.I.C.V.

Obs.: Os concorrentes devem ser portadores da máquina de escrever.

RECTIFICACÕES

Por ter saído de forma inexacta, a **cabimentação do contrato de prestação de serviço, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/81, respeitante a Daniel Graciano Silva Almeida se publica na parte que interessa:**

Onde se lê:

O encargo resultante tem cabimento na dotação do **capítulo 1.º divisão 6.ª código 1.2 do orçamento vigente:**

Deve ler-se.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na **dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 6.º código 1.4 do orçamento vigente.**

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 8/87, de 21 de Fevereiro, o despacho do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança, de 7 de Janeiro, referente à nomeação do escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, Nelson Jorge Lima, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Direcção dos Serviços Administrativos;

Deve-se ler:

Direcção dos Serviços de Finanças do Estado Maior das FARP.

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 4 de Novembro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/87, de 5 de Janeiro, referente ao contrato de Maria de Lourdes Marques no cargo de auxiliar de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1985.

Deve ler-se:

Com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1986.

Por ter saído publicado de forma inexacta, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 3 de Janeiro de 1987, no *Boletim Oficial* n.º 15/87, de 28 de Março, páginas 191, relacionado com a revalidação de nomeação de Franklin Afonso Furtado, no cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe do Liceu de Santa Catarina, novamente se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

Contratado

Deve ler-se:

Revalidado o contrato de prestação de serviço docente, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 42/86, o despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública, de 16 de Setembro de 1986, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 16 de Setembro de 1986:

Justino Santos Andrade, marinheiro da ex-Junta Autónoma dos Portos — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade para o exercício de funções públicas, e fixada a pensão provisória anual de 33 630\$ (trinta e três mil seiscentos e trinta escudos), sujeita à rectificação, calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 19 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Desconta nas suas pensões a dívida de 46 954\$20 proveniente de compensação de aposentação em atraso, relativo ao período de 13 de Maio de 1965 a 1 de Outubro de 1974, amortizável em 120 prestações, mensais e consecutivas, sendo a primeira de 425\$ e a restantes de 391\$.

Esta pensão produz efeitos a partir de 31 de Agosto de 1982 data que a JAP passou a ser empresa pública, e será acrescida do aumento de vencimentos (17,5%) concedidos à classe inactiva pelos Decretos-Leis n.ºs 77/83 e 140-A/85.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro de 1986).

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 12/87, de 21 de Março, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 14 de Janeiro de 1987.

Salomão Lopes de Barros, 2.º oficial da Embaixada de Cabo Verde em Washington — nomeado, definitivamente, no cargo nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na contação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1987).

Por ter sido publicado de forma inexacta, o despacho do Camarada Ministro da Justiça de 12 de Janeiro de 1987, no *Boletim Oficial* n.º 11/87, referente à nomeação dos indivíduos abaixo indicados, no cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, novamente se publica na parte que interessa:

Manuel de Jesus Neves

Onde se lê:

Cap.º 1.º Div.º 10.ª Cód. 1.2

Deve ler-se:

Cap.º 1.º Div.º 7.ª Cód. 1.2

Tito Lívio Medina Coronel

Onde se lê:

Cap.º 1.º Div.º 10.ª Cód. 1.2

Deve ler-se:

Cap.º 1.º Div.º 7.ª Cód. 1.2

Eunice Rufina Lima

Onde se lê:

Cap.º 1.º Div.º 10.ª Cód. 1.2

Deve ler-se:

Cap.º 1.º Div.º 7.ª Cód. 1.2

Por ter saído publicado, de forma inexacta no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44/86, página 24, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 30 de Setembro de 1986, relacionado com a revalidação de contrato de prestação de serviço docente de Armando Augusto Alves dos Santos, na categoria de monitor especial da Escola do Ensino Básico Complementar do Maio, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Contratado ...;

Deve ler-se:

Revalidado o contrato de prestação de serviço, docente, na categoria de monitor especial, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 9 de Abril de 1987. — O Director-Geral, *Noél Monteiro de Sousa Pinto*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega do Mindelo

EDITAL

António Lima Araújo, director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10393 de 14 de Maio de 1943, são notificados os donos ou consignatários das mercadorias abaixo designadas, constantes dos autos do processo administrativo n.º 4/87, a despachá-las no prazo de 15 dias a contar da data do publicação deste edital no *Boletim Oficial*, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

576 baralhos de carta, parte do conteúdo dos volumes constantes do bilhete de despacho de importação n.º 2463/870 de 23 de Maio de 1986, com a marca António Ramos Gomes.

1 rolo com fios, vindos da Praia com marca Centro de Comunicação Rádio-Telegrama;

1 volume com confecções, constantes da C. P. n.º 0017986, com marca Marcelina;

2 volumes com conteúdo desconhecido, 1 volume com material eléctrico, 1 volume com lâmpadas e papel, 3 volumes com peças e acessórios, todos com marca CAB NAVE, constantes da C. P. n.º 39050639, 28721136, 28709236, 3950642, 32330450, 27942445 e 00008105;

1 volume com material publicitário, constante da C. P. n.º 2795, com marca Nunes Leão;

1 volume com conteúdo desconhecido, constante da C. P. n.º 27980971, com marca ENAPOR.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 24 de Março de 1987 — O director, António Lima Araújo.

(134)

EDITAL

António Lima Araújo, director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10393 de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários das mercadorias abaixo designadas constantes dos autos do Processo Administrativo n.º 5/87, a despachá-las no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

2 (duas) caixas e 1 (um) cartão com conteúdo desconhecido, marca M. R. S.; 1 (uma) palete com conteúdo desconhecido, marca M.M. Silva descarregados a mais do n/m «ELSIE», entrado neste porto em 3/10/86, sob a c/m 334/86;

64 (sessenta) e quatro sacos de açúcar, marca EMPA, descarregados a mais do n/m «VRÖLWE JOHANNA» entrado em 13/6/86, sob a c/m 201/86;

30 (trinta) volumes, 7 (sete) paletas e 1 (uma) grade, todos com marca ONAVE, vindos de Rot. rolo n/m «SANTO ANTÃO», em razão nes e porto em 6/2/87, sob a c/m 38/87, contendo matérias inflamáveis;

1 (um) cartão com conteúdo desconhecido, marca LUSO AFRICANA e (uma) caixa sem marca, contendo Whisky Jhonnie Walker, descarregados a mais do n/m «MINDELO», entrado em 7 de Outubro de mil novecentos e oitenta seis, sob a c/m 341/86;

2 (dois) tambores com objectos pessoais, marca Rodolfo Paracio e 1 (um) volume contendo objectos pessoais, marca F.N.S., descarregados a mais do n.º «Santiago», entrado em 14 de Outubro de 1986, sob a c/m 347/86;

63 (sessenta e três) sacos de feijão, marca EMPA, descarregados a mais do n.º «Flex América», entrado em 9 de Abril de 1986, sob c/m 122/86;

196 (cento e noventa e seis) cartões de leite em pó, marca EMPA, descarregados a mais do n.º «Santo António», entrado em 7 de Maio de 1986, sob a c/m 153/86.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 20 de Março de 1987. — O Director, **António Lima Araújo**.

(135)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Tribunal Judicial de 1.ª Classe da Região de S. Vicente

ANÚNCIO

(2.ª publicação)

No dia 15 de Abril p. f., pelas 10 horas, à porta do Tribunal Regional de S. Vicente, nos autos de acção executiva para pagamento de quantia certa com processo ordinário, registados sob o n.º 73/77, em que é exequente — o Banco de Cabo Verde, na qualidade de sucessor do Banco Nacional Ultramarino e executados — João António de Carvalho e esposa Maria de Livramento Santos de Carvalho e serão posto em praça, pela primeira vez, para serem arrematados ao maior lance oferecido acima do valor que a seguir se indica, os prédios penhorados aos referidos executados e que são:

1.º Prédio urbano situado na rua Augusto Ferro e na Travessa da Praia, desta cidade do Mindelo, inscrito na matriz predial sob o n.º três mil e setenta e sete e descrito na Conservatória do Registo Predial desta Região sob o n.º três mil setecentos e setenta e sete, a folhas cento e um verso, do livro B quarto, pelo valor de 500 000\$.

2.º Prédio urbano situado na rua de S. João, desta cidade, inscrito na respectiva matriz sob o n.º três mil trezentos e treze e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º mil cento e vinte e um, a folhas cento e setenta do livro B terceiro, pelo valor de 1 250 000\$.

3.º Prédio urbano situado na ex-Rua Governador Sampaio n.º sessenta e dois, desta cidade do Mindelo, descrito na matriz sob o n.º trezentos e setenta e um, descrito sob o n.º três mil setecentos e trinta e nove, a folhas cento e treze do livro B décimo da Conservatória do Registo Predial desta Região, pelo valor de 750 000\$.

Mindelo, 27 de Fevereiro de 1987. — O Juiz da Vara Cível, **Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima**. — O escrivão de Direito principal, **João Baptista Rodrigues**.

(136)

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 39/A, de fs. 68 a 69, se encontra exarada uma escritura de Habilitação Notarial, com a data de seis de Abril do ano em curso, por óbito de Arminda Gomes Teixeira, de sessenta e cinco anos de idade, doméstica, no estado de solteira, o qual era natural da freguesia de S. Lourenço da ilha e concelho do Fogo, filha de Joana Gomes Teixeira, residente que foi em Chã de Areia, arredores desta cidade da Praia, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como únicos herdeiros seus filhos Alfredo Gomes Teixeira, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Filismina Marques de Oliveira, funcionário público, natural desta ilha de Santo António, residente em Chã de Areia — Praia; e Deolinda Gomes Teixeira, viúva, doméstica, natural desta ilha, residente em Ach. da de Santo António, subúrbios desta cidade.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei, os preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que os referidos herdeiros são maiores e com residências conhecidas e que na herança existam bens imóveis.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos oito dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Notário, **Jorge Rodrigues Pires**, oitenta e sete. — O Notário, **Jorge Rodrigues Pires**.

CONTA:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2.	60\$00
Cofre Geral	6\$00
Reembolso... ..	3\$00
Selos... ..	45\$00 = 114\$00

Cento e catorze escudos) — Conferida por **Joaquim Rodrigues**. — Registada sob o n.º 2470/87.

(137)

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 39/A, de fs. 65 a 67, se encontra exarada uma escrituração da alteração do pacto social e aumento do capital da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «DROGARIA FERREIRA, LIMITADA», com sede nesta cidade da Praia, sendo esse aumento da quantia de 4 500 000\$ em relação ao capital inicial que era de 500 000\$.

Que, em consequência da referida alteração e aumento de capital, alteram os artigos primeiro, segundo, terceiro e quinto, do pacto social que rege a dita sociedade e que passa a ter a seguinte redacção:

Primeiro — A sociedade adopta a firma «FERNANDES & FERREIRA, LIMITADA», tem sede na cidade da Praia e durará por tempo indeterminado, com início nesta data, podendo, no entanto, a qualquer tempo, estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — A sociedade tem por objecto o comércio geral de importação e exportação e bem assim a produção, importação e comercialização de artigos de drogaria.

Terceiro) — O capital social é de cinco milhões de escudos, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios que são:

Mário Ribeiro Ferreira — dois milhões e trezentos mil escudos;

Lucy Helena Fernandes Ferreira — dois milhões e trezentos mil escudos;

Enes Fernandes Ferreira — cem mil escudos;

José Octávio Fortes Ferreira — cem mil escudos;

Valdini Fernandes Ferreira — cem mil escudos;

Elton Fernandes Ferreira — cem mil escudos.

Quinto) — Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar validamente obrigado em quaisquer actos e contratos bastará a assinatura do gerente nomeado ou de procurador constituído pelos sócios maiores.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos oito dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*

CONTA:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2.	70\$00
Cofre Geral	7\$00
Reembolso... ..	3\$00
Selos... ..	45\$00=125\$00

(Cento e vinte e cinco escudos — Conferida por *Joaquim Rodrigues*. — Registada sob o n.º 2424/87:

(138)

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, de vinte de Fevereiro do ano em curso, foi constituída entre Manuel Jesus Rodrigues, Yolanda Rocha Guery, Jacky Gagey, Michel Pierret, e Jean Albert Guery, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «PESCASSUL, LIMITADA», nos termos e sob as cláusulas dos artigos seguintes:

Primeiro

A Sociedade adopta a denominação «PESCASSUL, LIMITADA».

Segundo

A Sociedade terá a sua sede na cidade da Praia e poderá ter delegações, sucursais ou representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

O objecto principal da sociedade é actividade de pesca e comércio nomeadamente: pesca nas águas de Cabo Verde ou nos de países com acordos de pesca com Cabo Verde; comercialização no País de produtos de pesca, aquacultura e materiais e equipamentos para armamento de pesca; importação e exportação de pescado e materiais e equipamento para armamento de pesca; transporte dos produtos de pesca; produção e comercialização de frio e produtos relacionados; conservação de iscas vivas e aquacultura.

A Sociedade poderá dedicar-se a actividades afins com o seu objecto social e a qualquer outra actividade para que venha a obter as licenças e autorizações necessárias.

Quarto

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado a partir da data da escritura.

Quinto

Primeiro — O capital social, integralmente realizado é de um milhão de escudos, pertencendo:

- a) Manuel Jesus Rodrigues — trezentos mil escudos;
- b) Yolanda Rocha Guery — trezentos mil escudos;
- c) Jean Guery — duzentos mil escudos;
- d) Jacky Gagey — cem mil escudos;
- e) Michel Pierret — cem mil escudos;

Segundo — Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital com o acordo expresso de todos os sócios.

Sexto

É livre a cedência de quotas entre os sócios com a seguinte ordem de preferência:

Na cedência de quota do sócio Manuel Jesus Rodrigues tem preferência a sócia Yolanda Rocha Guery, depois a sociedade e em terceiro lugar os outros sócios que farão um rateio se estiverem igualmente interessados,

Na cedência de quotas da sócia Yolanda Rocha Guery, tem preferência o sócio Manuel Jesus Rodrigues, depois a sociedade e em terceiro lugar os outros sócios que farão um rateio se estiverem igualmente interessados.

Na cedência de quotas dos restantes sócios tem preferência a sociedade e depois os sócios interessados que farão entre si um rateio.

A cedência de quotas a estranhos carece do consentimento de todos os sócios

Sétimo

Primeiro — A Sociedade será gerida por dois sócios a serem escolhidos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, sendo um representante dos dois primeiros sócios e o outro dos restantes sócios.

Segundo — Os gerentes são dispensados de caução e serão remunerados conforme decisão da Assembleia Geral.

Terceiro — Qualquer sócio-gerente podera delegar os poderes de gerência em procurador bastante carecendo a escolha do procurador de aprovação da Assembleia Geral se o procurador não for outro sócio.

Oitavo

Primeiro — A Sociedade obriga-se com a assinatura dos dois gerentes, ou dum gerente e o procurador em exercício do outro.

Segundo — A Sociedade não poderá ser obrigada em quaisquer actos alheios à sua actividade.

Terceiro — A contração de empréstimos, a aquisição e alienação de bens imóveis e de bens móveis sujeitos a registos, em geral, todos os actos que não se consideram de administração ordinária, carecem de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral da Sociedade.

Nono

As Assembleias Gerais serão convocadas com aviso de recepção ou remetidos por protocolo aos sócios com a antecedência mínima de um mês para os domicílios que constem dos registos da Sociedade.

Décimo

Os anos sociais serão os civis e os balanços referentes a trinta e um de Dezembro deverão ser assinados e aprovados até fim de Março imediato.

Décimo Primeiro

Primeiro — Os litígios entre os sócios ou entre eles ou cada um deles e a Sociedade, emergentes do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem nos termos do Código de Processo Civil vigente.

Segundo — O tribunal arbitral instalar-se-á na sede da Região da Praia e julgará nos termos da lei.

Décimo Segundo

Em todo o omissio regularão as decisões dos sócios tomadas em Assembleia Geral e a lei das Sociedades por quotas em vigor.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º n.ºs 1 e 2	90\$00
Cofre Geral	9.00
Reembolso	6\$00
Selos	75\$00 = 180\$00

(Cento e oitenta escudos) — Conferida por *Joaquim Rodrigues*. Registada sob o n.º 1936/87.

(139)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 39/A, de Es 69 e 70, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de sete de Abril do ano em curso, na qual, Benvido Erazão Gonçalves, casado sob o regime de comunhão geral de bens com *Maria Eduarda Marques Barros*, trabalhador, natural desta ilha, residente em Lage da freguesia de S. Lourenço dos Órgãos, concelho da Praia, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte prédio: «Um prédio urbano, moradia, situado em Órgãos-Lage, construído de pedra e barro, rebocado e caiado dentro e fora, com três compartimentos cimentados coberto de telha de barro tipo marselhês, quintal calcetado, tendo no quintal mais três compartimentos e uma cozinha, sendo três compartimentos cobertos com chapas de fibrocimento, calcetado e a cozinha coberta com chapas de zinco, que confronta do Norte com a estrada pública, do Sul com *Alda Brazão Cardoso*, do Leste com *Gregório da Moura* e do Oeste com *Martinho Gomes*, inscrito na matriz da freguesia de S. Lourenço dos Órgãos sob o número cento e setenta e oito, com o rendimento colectável de dois mil quatrocentos e oitenta e sete escudos a que corresponde o valor matricial de quarenta e nove mil setecentos e quarenta escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção:

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 01 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2.	70\$00
Cofre Geral	7\$00
Reembolso... ..	3\$00
Selos... ..	45\$00 = 125\$00

(Cento e vinte e cinco escudos — Conferida por *Joaquim Rodrigues*. — Registada sob o n.º 2455/87.

(140)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Santa Catarina

Conservador/Notário: *José Luis Ramos Frederico*

EXTRACTO

José Luis Ramos Frederico, Conservador/Notário, dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, República de Cabo Verde:

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número dois barra A, de folhas oitenta e

seis verso a oitenta e oito, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, na qual *Júlio Mendes Teixeira*, casado, comerciante e proprietário, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina residente em *Ribeira da Barca*, se declara, com exclusão de outrem, dono legítimo possuidor do seguinte prédio a seguir indicado:

«Prédio urbano, situado em Assomada, com dois andares, com trinta e dois compartimentos destinados a habitação, quintal, construído de pedra, cimento, cal e areia, confrontando do Norte com *José Tavares*, Sul e este com *Teresa Vieira* e herdeiros e Oeste com via pública, inscrito na matriz sob o número mil duzentos e sessenta e três, com o rendimento colectável de trinta e oito mil duzentos e cinquenta escudos, a que corresponde o valor matricial de setecentos e sessenta e cinco mil escudos, e não descrito na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 21 de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — O Conservador/Notário: *José Luis Ramos Frederico*

CONTA

Art.º 18.º n.ºs 1 e 2	70\$00
C. G. J. (10%)	7\$00
Taxa de Reembolso	2 00
Selos	45\$00

TOTAL 125\$00

São: (cento e vinte e cinco escudos) — Conferida por *illegível*. Registada sob o n.º 207/936.

(141)

EXTRACTO

José Luis Ramos Frederico, Conservador/Notário, dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, República de Cabo Verde:

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número dois barra A, de folhas noventa e quatro verso a noventa e cinco verso, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de dezoito de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis, na qual *Hipólito Fernandes Barreto de Carvalho*, casado, proprietário e comerciante, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente na Vila de Assomada, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte prédio a seguir indicado:

Prédio urbano, rés-do-chão, construído de pedra, emboçado e rebocado, pintado a tinta de água, com cobertura de cimento armado, quintal, seis compartimentos destinados à habitação, seis dependências, confrontando do Norte com *Lucílio Silva Fernandes*, Sul com *Hermenegildo Mendes Silva*, Este com a estrada pública e Oeste com herdeiros de *Teresa Vieira Ribeiro*, inscrito na matriz sob o número duzentos e sessenta e sete, com o rendimento colectável de seis mil cento e vinte e dois escudos a que corresponde o valor matricial de cento e vinte e dois mil e quatrocentos escudos e não descrito na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que o outorgante adquiriu este prédio por compra que dele fizera aos herdeiros de *Teresa Vieira Ribeiro*, mediante escrito particular que se extraviou.

Que assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais por desconhecer o paradeiro

de alguns dos vendedores, e para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio com referência ao mencionado prédio.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 21 de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — O Conservador/Notário, *José Luís Ramos Frederico*.

CONTA:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2	70\$00
C.G.J.	7\$00
Taxa reembolso	3\$60
Selos	45\$00
Total	125\$00

São: (cento e vinte e cinco escudos). — Conferida por *regível*. — Registada sob o n.º 206/986.

(142)

EXTRACTO

José Luís Ramos Frederico, Conservador/Notário, dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, República de Cabo Verde:

Certifico, para efeitos de publicação, que no livro de notas para escrituras diversas número dois barra A, existente neste Cartório, a folhas noventa e dois a noventa e três, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial datada de sete de Novembro passado, celebrada por óbito de Pedro Lopes Mendes, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de solteiro, trabalhador, ocorrido no dia vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco, em João Bernardo — Santa Catarina, sem deixar testamento e nem qualquer outra disposição de última vontade.

Mais certifico que na dita escritura foram declarados únicos herdeiros, os pais, António Mendes e Inês Pereira, solteiros, trabalhadores, naturais desta ilha de Santiago, residentes em João Bernardo da freguesia de Santa Catarina.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei as preferam ou com elas possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que os referidos herdeiros são maiores e com residência conhecida e que na herança existem bens em dinheiro.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina em Assomada, aos 21 de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — O Conservador/Notário, *José Luís Ramos Frederico*.

CONTA:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2	70\$00
C.G.J. (10%)	7\$00
Taxa reembolso	3\$00
Selos	4\$90
Total	125\$00

São: (cento e vinte e cinco escudos). — Registada sob o n.º 208/986.

(143)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que por escritura de dez de Março do corrente ano, lavrada a folhas 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 20 deste Cartório Notarial,

os sócios da firma «Sociedade Comercial Vasconcelos Lopes, Limitada», com sede nesta cidade do Mindelo, matriculada sob o n.º 157 a folhas 99 do livro C-1.º da Conservatória dos Registos da Região de 1.ª Classe de S. Vicente, deliberaram reforçar o capital da mesma de 60.000\$ para 6.000.000\$ e por motivo de tal reforço, alteram o artigo 3.º (terceiro) do pacto social, o qual ficará com a seguinte nova redacção:

Artigo 3.º (terceiro)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 6.000.000\$ (seis milhões de escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios, cujo distribuição está feita do seguinte modo: Augusto Vasconcelos Lopes — uma quota de 5.000.000\$ (cinco milhões de escudos); Rosália Grola Andrade Vasconcelos Lopes — uma quota de 1.000.000\$ (um milhão de escudos).

Está conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos doze do mês de Março de 1987. — O notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(144)

EXTRACTO

Certifico narrativamente que por escritura de onze de Março do corrente ano, lavrada a folhas 69 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 20 deste Cartório Notarial, os sócios da firma «José Furtunato Abu-Raya & filhos, Limitada», com sede na cidade do Mindelo, matriculada sob o n.º 163, a folhas 102 verso do livro C-1.º da Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente, deliberaram reforçar o capital da mesma de 1.000.000\$ para 5.000.000\$ e por motivo de tal reforço, alteram o artigo 3.º (terceiro) do pacto social, o qual ficará com a seguinte nova redacção:

Artigo 3.º (terceiro)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000\$ (cinco milhões de escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita do seguinte modo: Furtunato João Freitas Abu-Raya, uma quota de 1.000.000\$ (um milhão de escudos); Camilo Furtunato Freitas Abu-Raya, uma quota de 1.000.000\$; José Furtunato Abu-Raya Júnior, uma quota de 1.000.000\$; Carlos José Freitas Abu-Raya Júnior, uma quota de 1.000.000\$ (um milhão de escudos); Saida Virgínia Freitas Abu-Raya, uma quota de 1.000.000\$, (um milhão de escudos).

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos doze de Março do ano de 1987. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(145)

EXTRACTO

Certifico narrativamente que por escritura de 31 de Março de 1987, lavrada a folhas 4 e 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 20/B, deste Cartório, os sócios da Sociedade «A. Évora & Almeida, Júnior, Limitada», com sede no Espargo da ilha do Sal, com a firma matriculada sob o n.º 182 a folhas 112 da Conservatória dos Registos da Região de 1.ª Classe de São Vicente, acordaram reforçar o capital da mesma de 1.500.000\$ (um milhão e quinhentos mil escudos) para 5.000.000\$ (cinco milhões) e por virtude deste reforço, alteram o artigo 5.º (quinto) do pacto social, o qual ficará com a seguinte redacção:

Artigo 5.º (quinto)

O capital social é de 5.000.000\$ (cinco milhões de escudos) integralmente realizado e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita do seguinte modo.

Agostinho Evangelista Évora, uma quota de 2.500.000\$ (dois milhões e quinhentos mil escudos);

António Duarte Almeida, Júnior, uma quota de 2.500.000\$ (dois milhões e quinhentos mil escudos).

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 31 de Março de 1987. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(146)

Silvino Sena Monteiro & Filhos, Limitada

CONVOCATÓRIA

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Silvino Sena Monteiro & Filhos, Lda., com sede nesta cidade, convoca os sócios para uma reunião extraordinária de Assembleia Geral a ter lugar no próximo dia 30 de Abril de 1987, pelas 18, horas com a seguinte ordem do dia:

1. Deliberar sobre o aumento do capital social para 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos):

2. Conferir poderes a um sócio para outorgar em nome e representação da sociedade, na outorga da escritura de aumento de capital.

Praia, 21 de Março de 1987. — O Sócio-Gerente, (Silvino Sena Monteiro).

(Segue-se o reconhecimento).

(147)

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro
e do Controlo de Câmbios

Notas Estrangeiras

Em 9/4/87

N.º 59/87

Praças	Dívidas	Compras	Vendas
África do Sul	Rand	27\$12	31\$19
Alemanha... ..	Marco	33\$27	41\$33
América 1 e 2	Dólares	69\$94	75\$58
América 5 a 1000	Dólares	70\$44	76\$06
Áustria	Xelim	5\$44	5\$88
Bélgica	Franco	1\$72	1\$94
Canadá 1 e 2	Dólares	53\$37	57\$68
Canadá N. Grandes.	Dólares	53\$87	58\$18
Dinamarca	Coroa	10\$14	10\$96
Espanha	Peseta	\$509	\$576
Finlândia	Markka	15\$72	16\$98
França	Franco	11\$31	12\$43
Holanda	Florim	33\$92	13\$64
Inglaterra... ..	Libra	113\$44	122\$52
Itália	Lira	\$049	\$055
Japão... ..	Iene	\$439	\$496
Noruega	Coroa	10\$25	11\$07
Portugal	Escudo	\$495	\$535
Senegal	C.F.A.	\$230	\$248
Suécia	Coroa	11\$00	11\$88
Suiça... ..	Franco	46\$07	49\$75

Cotações de Câmbios

Em 9/4/87

N.º 59/87

Praças	Dívidas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	117\$56	119\$03
Lisboa	100 Escudos	51\$37	52\$03
Nova Iorque	1 Dólar	73\$00	73\$61
Amesterdão	100 Florim	3 515\$93	3 559\$47
Bruxelas	100 Fr. Comen	191\$64	194\$03
Bruxelas	100 Fr. Finan	179\$31	183\$06
Copenhague	100 Coroa	1 051\$77	1 064\$92
Estocolmo... ..	100 Coroa	1 140 \$79	1 155\$13
Frankfort (R.F.A.)	100 Deut Mar	3 966\$52	4 016\$08
Helsinqúia	100 Markka	1 629\$32	1 649\$60
Oslo	100 Coroa	1 062\$99	1 076\$26
Otava... ..	1 Dólar	55\$83	56\$33
Paris	100 Franco	1 193\$29	1 206\$02
Petrória	1 Rand	35\$69	36\$14
Roma	100 Lira	5\$566	5\$636
Tóquio... ..	100 Iene	49\$67	50\$29
Viena... ..	100 Xelim	564\$44	571\$42
Zurique	100 Franco	4 774\$26	4 833\$66
Madrid	100 Peseta	56\$64	57\$37
Dakar... ..	100 CFA	23\$865	24\$120
Un/conta CEE... ..	1 ECU	82\$06	83\$16
«Clearings»:			
Bissau	100 Peso	—\$—	—\$—

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 4 de Abril de 1987. — Pela Direcção, António Lopes da Luz.